



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 159, DE 30 DE ABRIL DE 1 973

Regulamenta as formas de cálculo e do recolhimento das Taxas de Licença e Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços e dá outras providências, de conformidade com a Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, Código Tributário do Município.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A** :

Artigo 1º - As Taxas de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços, e, de Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços, serão devidas e cobradas na forma estabelecida pelo Código Tributário e neste decreto.

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 2º - A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de Prestação de Serviços, será recolhida dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso-recibo, por parte do contribuinte.

Artigo 3º - A taxa a que se refere o artigo anterior, será constituída de uma parte fixa calculada conforme Tabela nº 2, da Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, e outra variável correspondente ao número de empregados ou operários, quando do início de seu funcionamento de acordo com a Tabela citada neste artigo.

Artigo 4º - Será parte integrante do pedido de Licença de Funcionamento.

I - Para as Sociedades Anônimas ou Companhias:

a) Fotocópias autenticadas dos Estatutos, de prefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 159, DE 30 DE ABRIL DE 1 973 - Fls.2 -

preferência a publicação no Diário Oficial do Estado e prova de Registro na Junta Comercial do Estado;

- b) Fotocópia autenticada do Imposto Sindical Patronal do exercício;
- c) declaração do contribuinte, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
- d) requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura;
- e) duas vias de Alvará de Funcionamento, devidamente preenchidas;

II - Para as Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada; (com fins mercantis):

- a) fotocópia autenticada do contrato social e prova de registro do mesmo na Junta Comercial do Estado;
- b) fotocópia autenticada do Imposto Sindical Patronal do exercício;
- c) declaração do Contribuinte, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
- d) requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura;
- e) duas vias de Alvará de Funcionamento devidamente preenchidas;
- f) fotocópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte do Ministério da Fazenda, dos sócios;

III - Para as Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, (Sociedades Cíveis sem fins mercantis):

- a) fotocópia autenticada do contrato social e prova de registro do mesmo, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) fotocópia autenticada do Imposto Sindical Patronal do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 159, DE 30 DE ABRIL DE 1 973- Fls.3-

- c) Declaração do Contribuinte, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
- d) requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura;
- e) duas vias do Alvará de Funcionamento devidamente preenchidas;
- f) fotocópia autenticada do Cartão de Identificação de Contribuinte no Ministério da Fazenda, dos sócios;

IV - Para as Firmas Individuais

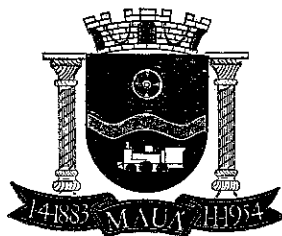
- a) fotocópia autenticada do documento de identidade (cédula de identidade, título eleitoral, carteira profissional, carteira de reservista ou carteira de identidade de estrangeiros);
- b) fotocópia autenticada do Imposto Sindical Patronal do exercício;
- c) declaração do Contribuinte, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura;
- d) requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal, conforme modelo fornecido pelo departamento competente da Prefeitura;
- e) duas vias de Alvará de Funcionamento devidamente preenchidas;
- f) fotocópia autenticada do Cartão de identificação do Contribuinte no Ministério da Fazenda;

§ 1º - Quando se tratar de pedido de licença de funcionamento para fins industriais, fará parte integrante do mesmo, laudo técnico, fornecido pela SUSAM- Superintendência do Saneamento Ambiental.

§ 2º - Poderá ser exigido outros documentos, mediante notificação preliminar, à juízo da Fazenda Municipal, quando esta achar necessário.

§ 3º - Compete ao Serviço de Documentação e Arquivo fazer cumprir as exigências deste artigo, respondendo o mesmo pela sua inobservância.

Artigo 5º - Constatada a qualquer momento pela fiscalização, informações inverídicas, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 159, DE 30 DE ABRIL DE 1 973 - Fls.4 -
Código Tributário Municipal.

DA TAXA DE RENOVACÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABE-
LECIMENTOS DE PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA E DE PRES-
TACÃO DE SERVIÇOS

Artigo 6º - A taxa de renovação de licença para localiza-
ção de estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria e de -
Prestação de Serviços, será recolhida dentro de 30 (trinta) dias a con-
tar da data do recebimento do aviso recibo, por parte do contribuinte.

Artigo 7º - A taxa a que se refere o artigo anterior, será
constituída de uma parte fixa calculada conforme a Tabela nº 2, da Lei
Municipal nº 1.268, de 27 de dezembro de 1.972, e outra variável corres-
pondente ao número de empregados ou operários registrados em 31 de de-
zembro do ano anterior, de acordo com a Tabela nº 2, citada neste arti-
go.

§ 1º - Servirá como base de cálculo, para efeito de lança-
mento de que trata o presente artigo, a declaração encaminhada pela -
Prefeitura Municipal durante o mês de janeiro do exercício a que se re-
fere o lançamento, devidamente preenchido pelo contribuinte.

§ 2º - O contribuinte, terá 10 (dez) dias de prazo para -
preenchê-la e devolvê-la à Secção competente da Prefeitura Municipal,
contra protocolo.

§ 3º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, arbi-
trar para efeito de lançamento, quando o contribuinte deixar de enca-
minhar a declaração dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º - Constatada a qualquer momento, pela fiscalização -
informações inverídicas, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Códig-
o Tributário Municipal.

Artigo 8º - A taxa de renovação de licença, relativa a -
exercícios anteriores, será efetuada com lançamentos anuais, no corren-
te exercício, e o respectivo pagamento deverá ser feito até 30 (trinta)
dias após o recebimento do aviso-recibo, por parte do contribuinte.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste artigo, a
Diretoria da Fazenda encaminhará aos contribuintes, modelo de declara-
ção a ser preenchida no prazo previsto no artigo 7º, parágrafo 2º deste
decreto.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 159, DE 30 DE ABRIL DE 1 973 - Fls.5 -

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de abril de 1 973
19º da Emancipação Político-Administrativa do Município

ANACLETO FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--

ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário